TC nº 72-004.727.02-47

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SUBPREFEITURA. Serviços de conservação de pavimentos viários. REGULAR. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 15, Lei 8.777/78. Art. 34. Dec. Mun. 41.772/02.

TC citado 72-004.727.02-47

Relatório e voto englobado TCs 72-005.131.02-82 e 72-004.727.02-47.

2.815ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 03/10/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.005.131.02-82 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, após determinação de Sua Excelência, na 2.813ª S.O., para que lhe fossem conclusos, em razão do julgamento englobado com o processo TC 72.005.131.02-82, ocasião em que votaram os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI, tendo que o Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator votado na 2.804ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do Contrato 04/2002, no período de novembro de 2002, nos valores executados.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de junho de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS: v. TC 72-005.131.02-82.